

## **DELIBERAÇÃO CBHSF N° 98, de 08 de dezembro de 2017**

**Constitui Grupo que tem como finalidade o Acompanhamento do Contrato de Gestão n° 14/ANA/2010, que tem como partes ANA, Agência Peixe Vivo e CBHSF**

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF**, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

**Considerando** o disposto na Cláusula 3ª, inciso III, alínea “b” do Contrato de Gestão n° 014/ANA/2010;

**Considerando** a decisão do Plenário do CBHSF na XVIII Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2010;

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica constituído, no âmbito do CBHSF, o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão - GACG, com a finalidade de acompanhar a execução do Contrato de Gestão n° 14/ANA/2010, firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA, a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

**Art. 2º** O GACG será composto por 5 (cinco) membros, titulares ou suplentes do CBHSF, indicados da seguinte forma:

- I - um representante da Diretoria Executiva (DIREX)
- II - um representante da CCR do Alto SF
- III - um representante da CCR do Médio SF
- IV - um representante da CCR do Submédio SF
- V - um representante da CCR do Baixo SF

**Parágrafo Único** - No processo de escolha deverá ser observada a capacidade e aptidão técnica e gerencial do membro para o bom exercício da função.

**Art. 3º** Compete ao GACG:

I. acompanhar física e financeiramente a execução do Contrato de Gestão e avaliar a performance dos partícipes deste contrato tendo como referência o atendimento das ações prioritizadas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e no Plano de Aplicação Plurianual vigente;

II. solicitar a presença de especialista, quando necessário, nas reuniões do GACG para auxílio e esclarecimentos no cumprimento de suas competências;

III. propor revisões e aperfeiçoamentos ao Contrato de Gestão, com vistas a estabelecer novas estratégias para otimizar as ações propostas no respectivo Programa de Trabalho;

IV. acompanhar a execução do PAP;

V. apresentar sugestões à proposta de elaboração do Plano de Aplicação Plurianual, a ser encaminhado para aprovação do Plenário do CBHSF;

VI. emitir parecer sobre o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão da ANA;

VII. elaborar Relatório Anual de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria Colegiada do Comitê;

VIII. atuar como facilitador no contexto da relação entre contratante, contratada e interveniente no âmbito do Contrato de Gestão;

IX. requisitar à Agência Peixe Vivo relatório contendo informações a respeito da execução físico-financeira dos contratos decorrentes das demandas do CBHSF.

**Art. 4º** O mandato dos membros do GACG será de prazo coincidente com o da Diretoria do CBHSF.

**Art. 5º** O GACG será dirigido por um Coordenador, eleito entre os seus membros, na reunião de instalação do Grupo.

**Art. 6º** Para o cumprimento de suas competências o GACG reunir-se-á, ordinária e presencialmente, 03 (três) vezes ao ano, e virtualmente sempre que necessário, ficando facultada a possibilidade de reuniões presenciais extraordinárias.

**Art. 7º** A ausência do membro do GACG a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa, implicará no desligamento automático do mesmo, cabendo à instância a que estiver vinculado a indicação de um novo representante.

**Art. 8º** Fica revogada a Deliberação CBHSF nº 61, de 17 de novembro de 2011.

**Art. 9º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CBHSF.

*Paulo Afonso-BA, 08 de dezembro de 2017.*

**Anivaldo de Miranda Pinto**  
Presidente do CBHSF

**Lessandro Gabriel da Costa**  
Secretário do CBHSF